



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 035/2023**

Vila Pavão/ES, 12 de abril de 2023.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Por intermédio de V. Exa., temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 035/2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, estabelecendo condições especiais para quitação de dívidas e/ou débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa ou não, que se encontre em cobrança judicial ou em procedimento administrativo.

De início, ressaltamos que a presente proposta visa atender a INDICAÇÃO 001/2023, formulada pelos Membros da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle Desta Casa Legislativa, aprovada na 42ª sessão ordinária, realizada no dia 07 (sete) de março do corrente ano.

A projeto em síntese, prevê que poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, para fins de quitação em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, das dívidas de responsabilidade do aderente, de natureza tributária e/ou não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022.

Nesse diapasão, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas com débitos e/ou dívidas para com o Município, de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, mediante pagamento em até 03 (três) vezes, com desconto de 100% (cem por cento) relativo a multa e juros de mora.

Conforme bem lembrado pelos Nobres Edis em sua indicação, no ano de 2021, esta Casa Legislativa aprovou a Lei nº 1.316/2021, com o mesmo objetivo, num momento em que a população enfrentou o mais grave momento da Pandemia do Covid – 19.

---

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126  
e-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br) – [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Em razão disso, além da proposta prevê a dispensa total da multa e juros de mora, de forma a possibilitar que o contribuinte possa regularizar sua situação fiscal junto a Fazenda Pública municipal, resolvemos acatar a sugestão do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, para inserir que o pagamento poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas.

Sabemos que a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal tem por escopo evitar a inadimplência e promover a justiça fiscal dentre aqueles que recolhem seus impostos tempestivamente.

Todavia, muitas vezes, o contribuinte em débito com suas obrigações tributárias fica impedido de quitar sua dívida com o fisco municipal após seu vencimento, em virtude da incidência das penalidades e o conseqüente aumento significativo no montante devido.

Sendo assim, o incentivo oferecido torna-se uma possibilidade para contribuinte devedor regularizar sua situação perante a Administração Pública, podendo esta reaver seus créditos e aplicá-los em prol da população.

Noutro giro, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 58 dispõe que:

***Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.***

Nota-se, pela redação do dispositivo acima transcrito, que é um dever do Poder Público promover ações de recuperação de créditos, neste caso realizado na instância administrativa, e não benefícios fiscais concedidos a um em detrimento de outros, haja vista que o proveito econômico com o REFIS-2023 será aplicado para satisfação dos interesses coletivos.

O Ministro do Egrégio STF, Dr. Gilmar Ferreira Mendes, corrobora com seus ensinamentos ao comentar sobre o dispositivo legal em comento:

---

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126  
e-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br) - [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*“O regime de responsabilidade fiscal não somente prevê o controle de gastos em maior medida. Busca, também, fornecer subsídios para que haja acréscimos significativos nas receitas. Daí o art. 58 enfatizar que a prestação de contas dará especial relevo à situação da arrecadação em relação ao que foi previsto.”*

Aliás, um dos grandes méritos da lei é impor com rigor ao administrador uma visão do gasto público no seu conjunto, devendo, necessariamente, preocupar-se com o que pretende gastar. As previsões de arrecadação inserem-se na mesma necessidade. A minimização dos gastos públicos tem relação direta com a maximização da receita pública. Seria pouco ou totalmente ineficaz dar especial relevância ao controle dos gastos públicos sem buscar meios de aumentar a receita.

Sendo assim, o que a Administração propõe é um mecanismo de redução das penalidades aplicadas ao contribuinte devedor para que este venha sanar sua situação de inadimplência, até porque a expectativa do Poder Público é receber o tributo devido, e não os juros e multas aplicados a ele. Estas são penalidades previstas para evitar o descumprimento legal.

Cumpra ainda esclarecer, que tal medida não tem o condão de incentivar o não pagamento dos tributos municipais, haja vista que mesmo com a aplicação do disposto na presente proposta (isenção de 100% de multa e juros de mora), o valor devido pelo contribuinte será corrigido monetariamente, com base na Unidade Padrão Fiscal de Referência – UPFR, na data da adesão ao programa, para pagamento da dívida e/ou débito em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

Tem-se ainda que a isenção do pagamento de multa e juros incidentes sobre os débitos em atraso, não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro, conforme infere-se pelo Impacto Financeiro e Orçamentário em anexo, elaborado em conformidade com art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência na apreciação e aprovação do projeto em tela se revela justificada em razão de tratar de assunto de interesse público, que é aguardado com ansiedade por grande parte de nossa população.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Ainda quanto a urgência, como é do conhecimento de todos os Membros do Legislativo Municipal, o período que se aproxima da colheita do café é propício para que grande parte da população possa adimplir suas dívidas e/ou débitos.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 035/2023. DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**PROGRAMA E INCLUSÃO DE DÉBITOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, que estabelece condições especiais para quitação de dívida e/ou débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa ou não, que se encontre em cobrança judicial ou em procedimento administrativo.

**Art. 2º.** Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, para fins de quitação em até 03 (três) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, das dívidas de responsabilidade do aderente, de natureza tributária e não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta lei, o valor compreendido, além do débito principal, os juros de mora, a multa e a correção monetária, apurada com base na Unidade Padrão Fiscal de Referência – UPFR, na data da adesão ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais – REFIS 2023.

**CAPÍTULO II**

**PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

**Art. 3º.** Podem aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, para fins de quitação em até 03 (três) parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge (ou companheiro), seu descendente, ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessa qualidade, autorizada em Lei específica.

**CAPÍTULO III**  
**NÃO PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

**Art. 4º.** Não poderão optar pelo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, contribuintes enquadrados em regime especial (Simples Nacional) e o débito for referente a este regime, pois existe legislação específica federal para o caso.

**Art. 5º.** Os débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituídos a título de substituição tributária, “ISSQN Retido”, e as multas de caráter punitivo não poderão ser objeto do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, de responsabilidade do aderente.

**Art. 6º.** Os débitos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI não serão objeto do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023.

**CAPÍTULO IV**  
**REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA**

**Art. 7º.** Para aderir ao programa, o requerente deve atender os requisitos estabelecidos no mesmo, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como assumir a consolidação da dívida integral de sua responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DÍVIDAS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

**Art. 8º.** Os débitos em fase de cobrança administrativa, após a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, mediante pagamento em até 03 (três) Parcelas, ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do aderente em face do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais, renunciando ao direito em que se funda a oposição.

**Parágrafo Único.** Os débitos tributários e não tributários com exigibilidade suspensa por ato da administração, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e passíveis de adesão do contribuinte.

SEÇÃO II

DÍVIDAS PARCELADAS

**Art. 9º.** Os débitos objeto do parcelamento anterior ao programa, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

**Parágrafo único.** A adesão ao programa implica em amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

SEÇÃO III

DÍVIDAS EM COBRANÇA JUDICIAL

**Art. 10.** As dívidas fiscais em cobrança judicial e/ou suspensas por decisão judicial, podem ser incluídas no programa, atendidas as exigências da presente Lei.

**§ 1º.** O contribuinte que possuir débito fiscal em cobrança judicial, poderá aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, com o pagamento do débito e/ou dívida, em até 03 (três) Parcelas, iguais, mensais e sucessivas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** O contribuinte que ajuizou quaisquer processos contra a Fazenda Pública Municipal que resultou na suspensão da exigibilidade do débito fiscal, deverá renunciar expressamente ao direito em que se fundam estas ações, sejam embargos, impugnações, incidentes processuais, ações ordinárias ou declaratórias através de pedido protocolado no Fórum respectivo e homologado pelo Poder Judiciário antes da adesão ao Programa Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023.

**§ 3º.** O contribuinte para optar pelo programa instituído por esta lei, se envolvido em processo judicial de natureza fiscal, seja na qualidade de requerente ou requerido, embargante ou embargado, exequente ou executado, além de renunciar expressamente ao direito de sua pretensão, deverá reembolsar a Fazenda Pública Municipal das despesas processuais.

**CAPÍTULO IV**  
**PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E PROCESSAMENTO**

**Art. 11.** O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte e/ou responsável, do terceiro interessado ou de seus sucessores, mediante o pagamento do débito e/ou dívida em Parcela Única.

**Art. 12.** Para os contribuintes com dívida tributária ou não, que fizerem adesão ao Programa, haverá desconto de 100% (cem por cento) do valor correspondente à multa e juros de mora, para pagamento em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas.

**CAPÍTULO V**  
**INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

**Art. 13.** Fica estabelecido que a falta de pagamento de qualquer parcela no prazo acordado implicará em não adesão ao programa, o que acarretará a exigibilidade da totalidade do débito fiscal, sem os descontos concedidos, previstos no art.12, com o prosseguimento dos procedimentos administrativos ou judiciais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126  
e-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br) – [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** A adesão do contribuinte em débito fiscal para com o Município não impede a revisão dos valores das dívidas confessadas, posteriormente, por inexatidões verificadas, para efeito de lançamento suplementar.

**Parágrafo único.** Apurada pela Divisão de Arrecadação inexatidão dos débitos fiscais confessados, o respectivo montante, depois de notificado o contribuinte, deverá ser incluído novamente, mediante os princípios definidos por esta Lei. As inexatidões que se verificarem em favor do contribuinte terão o mesmo procedimento.

**Art. 15.** A Procuradoria do Município é o órgão competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

**Art. 16.** A opção pelo programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos fiscais nele incluídos.

**Art. 17.** A administração do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a quem compete o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

**Art. 18.** A presente Lei não contempla pagamento de obrigação contratual e financeira, assim entendidas as celebradas em contratos autônomos ou de adesão diferenciados dos previstos nesta Lei.

**Art. 19.** O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vila Pavão/ES – REFIS 2023, disciplinado por esta Lei, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

